



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03795/13

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 3.254 / 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, dos atos de pensão vitalícia e temporária concedidas à **MARIA LUIZA DE FARIAS LIMA** e **FLAVIANA DE FARIAS LIMA**, respectivamente, beneficiárias do ex-servidor falecido, **Senhor MANOEL CANDEIA DE LIMA**, matrícula nº 42.207-0, Contínuo, lotado na Secretaria de Finanças do Estado.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 19/20) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar as portarias dos atos das pensões (vitalícia e temporária), bem como, as suas publicações em órgão oficial de imprensa.

Citado, o Presidente da PBPPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO** apresentou a defesa de fls. 25/31 (**Documento TC nº 18328/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 35/37) pela **nova notificação** da autoridade responsável para providenciar a documentação antes reclamada, no relatório de fls. 19/20, quais sejam, as portarias dos atos das pensões (vitalícia e temporária), bem como, as suas publicações em órgão oficial de imprensa.

Intimado, o atual Gestor da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO** deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia e temporária concedidas à **MARIA LUIZA DE FARIAS LIMA** e **FLAVIANA DE FARIAS LIMA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/37), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03795/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03795/13

Pág. 2/2

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às pensão vitalícia e temporária concedidas à MARIA LUIZA DE FARIAS LIMA e FLAVIANA DE FARIAS LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/37), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

jtosm

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO